



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Parcerias em Investimentos
Chefia de Gabinete**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SPI/SEMIL Nº 01, DE 6 DE FEVEREIRO DE
2024**

Estabelece as condições e o cronograma para a assunção, pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP, das funções de regulação e fiscalização de contratos de concessão de uso de bens públicos administrados pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

O Secretário Executivo da Secretaria de Parcerias em Investimentos, respondendo pelo expediente da referida Secretaria, e a Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições;

Considerando que o artigo 35, inciso II, da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, autorizou o Poder Executivo a delegar à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP as funções de regulação e fiscalização de outros serviços públicos, para além dos já regulados e fiscalizados pela agência reguladora nos termos da Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007;

Considerando que o artigo 3º do Decreto nº

67.882, de 15 de agosto de 2023, delegou à ARSESP as funções de fiscalização e regulação dos contratos de concessão indicados em seu Anexo, o qual relaciona, nos itens 5, 7, 8, 9 e 10, os contratos de concessão de uso de bens públicos firmados pelo Estado de São Paulo, representado pela então Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;

Considerando que o artigo 3º, parágrafo único, do Decreto nº 67.882/2023 estabelece que a assunção, pela ARSESP, das funções de regulação e fiscalização dos referidos contratos de concessão deve observar cronograma estabelecido em ato conjunto dos Secretários de Parcerias em Investimentos e de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística;

Resolvem:

Artigo 1º - Ficam aprovadas, nos termos desta resolução conjunta, as condições e o cronograma para a assunção, pela ARSESP, das funções de regulação e fiscalização dos contratos de concessão mencionados nos itens 5, 7, 8, 9 e 10 do Anexo a que se refere o inciso I do artigo 4º do Decreto nº 67.882, de 15 de agosto de 2023, quais sejam:

I - Contrato de concessão de uso e exploração de bem público nº 02/2019/GS, celebrado em 4 de abril de 2019 entre o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, e a concessionária Urbanes Campos SPE Ltda.;

II - Contrato de concessão nº 01/2021, celebrado em 17 de março de 2021 entre o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, e a concessionária Parquetur - Caminhos do Mar S.A.;

III - Contrato de concessão nº 02/2021, celebrado em 8 de setembro de 2021 entre o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, e a

concessionária Reserva Paulista Administradora de Parques S.A.;

IV - Contrato de concessão nº 01/2022, celebrado em 20 de janeiro de 2022 entre o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, e a concessionária Urbia Águas Claras S.A.; e

V - Contrato de concessão nº 02/2022, celebrado em 9 de agosto de 2022 entre o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, e a concessionária Reserva Novos Parques Urbanos S.A.

Artigo 2º - Para os fins desta resolução conjunta, consideram-se abrangidas pelas funções de regulação e fiscalização a serem assumidas pela ARSESP, exemplificativamente:

I - a prerrogativa de livre e irrestrito acesso às instalações, aos *softwares*, às informações contábeis e aos documentos de qualquer natureza relacionados à concessão;

II - as manifestações quanto à adequação e regularidade de quaisquer planos, projetos ou documentos contratualmente exigidos das concessionárias, incluindo os relacionados à estrutura de seguros e à garantia de execução dos contratos;

III - as decisões quanto à alienação, oneração ou transferência, a terceiros, de bens reversíveis;

IV - as decisões quanto ao cumprimento de quaisquer obrigações contratualmente impostas às concessionárias ou ao concedente, incluindo as relacionadas aos investimentos exigidos em contrato;

V - o acompanhamento, a mensuração, e as correspondentes decisões, quanto ao atendimento dos indicadores de desempenho contratualmente estabelecidos, sem prejuízo das competências

atribuídas a verificadores independentes ou figuras análogas, quando previstos em contrato;

VI - as aprovações, quando exigidas contratualmente, para a exploração de atividades acessórias ao escopo da concessão;

VII - o cálculo de reajustes, revisões ou descontos nas receitas das concessionárias, observando a disciplina dos respectivos contratos;

VIII - a decisão quanto ao processamento de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos em sede de revisão ordinária ou de revisão extraordinária;

IX - as decisões quanto à ocorrência de desequilíbrios econômico-financeiros dos contratos, bem como a mensuração do correspondente impacto, sem prejuízo da competência do concedente de decidir quanto à forma de reequilíbrio contratual;

X - a representação do concedente junto a instituições financeiras responsáveis por valores decorrentes da concessão, quando existentes;

XI - as decisões quanto a alterações do estatuto social das concessionárias, ampliação ou redução de seu capital social, ou alteração de seu controle societário;

XII - as autorizações e demais decisões pertinentes à celebração de contratos, pelas concessionárias, com partes relacionadas;

XIII - as decisões quanto à anuência prévia, quando contratualmente exigida para a prática de atos pelas concessionárias;

XIV - a condução de processos administrativos sancionatórios para apurar a prática de infrações contratuais, com a aplicação das penalidades contratualmente previstas;

XV - a determinação da prática de medidas, pelas concessionárias, consideradas necessárias à regular prestação dos serviços, incluindo-se as decisões tomadas em caráter cautelar;

XVI - o cálculo do valor da indenização devida às concessionárias na hipótese de extinção antecipada dos contratos;

XVII - as decisões quanto ao cumprimento, pelas concessionárias, das obrigações relacionadas à transição dos serviços e à reversão dos bens ao concedente, quando da extinção contratual;

XVIII - as decisões quanto à transferência da concessão, nas hipóteses previstas em lei; e

XIX - todas as demais competências indicadas, em contrato, como relacionadas à atividade de fiscalização.

Artigo 3º - Sem prejuízo do disposto no artigo 2º, permanecerão sob a competência da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística as decisões de alteração contratual e as relacionadas às diretrizes de política pública aplicáveis aos contratos de concessão abrangidos por esta resolução conjunta, assim compreendidas, exemplificativamente:

I - a declaração de utilidade pública de imóveis necessários à concessão;

II - as decisões quanto à forma de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, diante de desequilíbrio contratual reconhecido pela ARSESP;

III - as decisões de incorporação de novos investimentos aos contratos de concessão;

IV - as decisões de alteração dos contratos de concessão, mediante celebração de aditivo contratual;

V - a aprovação de demolições, reformas ou alterações em bens reversíveis, não previstas nos contratos;

VI - as decisões quanto à prorrogação do prazo da concessão, nas hipóteses legalmente admitidas;

VII - a autorização para a celebração de contratos que prevejam a exploração de receitas acessórias em prazo superior ao de vigência da concessão, observada a disciplina contratual correspondente;

VIII - as decisões quanto à intervenção na concessão, a declaração de sua caducidade, ou a encampação dos serviços, observada a legislação aplicável.

Artigo 4º - A ARSESP, ouvida a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística e a Procuradoria Geral do Estado, dirimirá eventuais dúvidas quanto à autoridade competente para a tomada de decisões relativas aos contratos de concessão que não tenham sido expressamente relacionadas nos incisos dos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º - A Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística prestará apoio à transição das funções de regulação e fiscalização a serem assumidas pela ARSESP nos termos desta resolução conjunta.

Parágrafo único. Para o apoio à transição de que trata o *caput*, a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística:

1. encaminhará à ARSESP todos os

processos administrativos, informações e demais documentos relacionados aos contratos de concessão; e

2. poderá designar servidor de seus quadros, com conhecimento na matéria, para acompanhar a assunção dos contratos de concessão pela ARSESP, cabendo a esta a disponibilização de espaço físico e infraestrutura tecnológica para o exercício de suas atividades.

Artigo 6º - A ARSESP assumirá, a partir de:

I - 15/02/2024, as funções de regulação e fiscalização referentes ao contrato a que se refere o inciso V do artigo 1º;

II - 01/03/2024, as funções de regulação e fiscalização referentes ao contrato a que se refere o IV do artigo 1º;

III - 18/03/2024, as funções de regulação e fiscalização referentes ao contrato a que se refere o I do artigo 1º;

IV - 02/04/2024, as funções de regulação e fiscalização referentes ao contrato a que se refere o II do artigo 1º; e

V - 17/04/2024, as funções de regulação e fiscalização referentes ao contrato a que se refere o III do artigo 1º.

Artigo 7º - Fica ainda estabelecido:

I – a partir dos ajustes nos contratos de administração de contas centralizadoras, as parcelas de ônus de fiscalização vincendas deverão ser transferidas diretamente à ARSESP, permanecendo devidas à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, ou a quem esta indicar, as parcelas de ônus fixo ou variável, previstas em contrato, assim como o valor correspondente ao compartilhamento de receitas acessórias;

II - os instrumentos de seguro deverão, quando de sua renovação, indicar a ARSESP e a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística como cossegurados;

III - os instrumentos representativos da garantia de execução deverão, quando de sua renovação, indicar a ARSESP e a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística como beneficiários; e

IV – a partir das datas estabelecidas no artigo 6º as comunicações das concessionárias relacionadas à gestão contratual deverão ser dirigidas à ARSESP, ressalvadas as comunicações relativas a matérias de competência do concedente, as quais deverão ser encaminhadas à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ ISPER RODRIGUES BARNABÉ

Secretário Executivo

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Parcerias em Investimentos

NATÁLIA RESENDE ANDRADE ÁVILA

Secretária de Estado de Meio Ambiente Infraestrutura e Logística



Documento assinado eletronicamente por **André Isper Rodrigues Barnabé, Secretário Executivo**, em 08/02/2024, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natália Resende Andrade Ávila, Secretária de Estado**, em 10/02/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018952617** e o código CRC **BB0E25E4**.

